



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
25/02/2022
ODESP

Processo: Processo de Contratação - Compra Direta - Serviços de Lavanderia (Proc. N° 272847)

Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES) (ID 7251920)

Decisão:

Ref. Vetur 272847.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de lavanderia para o ano de 2022.

Interessado(a): Secretaria Administrativa.

DESPACHO ODESP 159/2022

I. A Secretaria Administrativa, por intermédio do Núcleo de Serviços Gerais, requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa IVO FERREIRA NETO - LAVANDERIA (CNPJ 27.812.702/0001-26) para a prestação de serviços de lavanderia no ano de 2022, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo.)

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"O presente pedido se justifica, uma vez que a última contratação de serviços de lavanderia - Carta Contrato nº 181/2021 (Vetur 100306/2021) - venceu dia 31/12/2021.

Os documentos MEM NSG 084/2021 e DES SA 09/2022 autorizaram a contratação.



Documento "Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES)", no sistema Vetur, processo "Processo de Contratação - Compra Direta - Serviços de Lavanderia (N° 272847)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.CQOZF.VEOLV no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetur/doc_assinado

Esta contratação tem por objetivo atender a necessidade de lavagem de diversos itens utilizados pelo TRT 9ª Região.

(...)."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 03 prestadores de serviços, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global para a soma dos itens solicitados. Em justificativa para a escolha, o setor assim se manifesta:

"A utilização do critério de menor preço global, decorre das características dos serviços de lavanderia contratados por este Tribunal, os quais, na sua operacionalização, contemplam não apenas a higienização dos itens, mas sua retirada e devolução no prédio sede, via de regra, semanalmente. Referidos itens são acumulados para recolhimento pelo fornecedor dos serviços em um dia determinado.

No entanto, mesmo para um único fornecedor os valores desses serviços semanais são pequenos, tanto assim que para o período todo estima-se um total de R\$ 2.685,00. Se considerarmos a prestação dos serviços para os 10 meses restantes do ano, representaria uma média mensal de R\$ 268,50. Dessa forma, torna-se inviável economicamente a divisão dos serviços."

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.685,00, a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].



VI. Fiscais da futura contratação indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02 /2007 da Presidência deste Tribunal.


ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
25/02/2022
ODESP

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação de IVO FERREIRA NETO - LAVANDERIA, bem como a emissão de nota de empenho estimativa a seu favor, no valor de R\$ 2.685,00.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa



[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

